



# Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo

## DOEL/CÂMARA DE VEREADORES DE BOITUVA/SP

Ano II

Boituva, terça-feira, 29 de janeiro de 2019

DOEL/Edição de N°063

### DECRETO LEGISLATIVO 001/2019 DE 29/01/2019.

**Dispõe sobre a criação da “Escola do Legislativo” no âmbito da Câmara Municipal de Boituva e dá outras providências.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Boituva faz saber que o plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Fica criada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Boituva.

**§ 1º** A Escola do Legislativo é vinculada a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Boituva.

**§ 2º** A Escola do Legislativo da Câmara de Vereadores de Boituva fica denominada “Professor Benedito Olímpio Leite” (Professor Ipojuca).

**Art. 2º** A Escola do Legislativo tem por objetivos:

- i. Desenvolver programas de formação, qualificação, cursos e palestras para capacitar os servidores municipais, os conselhos, a comunidade em geral – em especial as crianças, adolescentes e jovens, bem como os agentes políticos em temas relacionados às atividades institucionais do Poder Legislativo e Políticas Públicas, visando a integração da Câmara Municipal de Boituva à sociedade civil organizada.
- ii. Oferecer aos servidores públicos, conselheiros e agentes políticos interessados, suporte conceitual, capacitação e treinamento para atuação das funções legislativas e deliberativas, principalmente aquelas voltadas à elaboração de leis, estudos sobre matérias orçamentárias, finanças públicas, exercício do poder de fiscalização e políticas públicas.
- iii. Desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara Municipal de Boituva à sociedade civil organizada, franqueando espaços públicos de debate e aprimoramento do instituto da transparência e da democracia.
- iv. Propiciar aos servidores, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seu aperfeiçoamento profissional.
- v. Facilitar a compreensão dos mecanismos de elaboração, tramitação, votação e execução das proposições legislativas e de políticas públicas.
- vi. Desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara à sociedade civil organizada;
- vii. Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara, em cooperação com outras instituições de ensino;
- viii. Integrar e gerenciar convênios, especialmente como Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com a Assembléia Legislativa, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as

universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica.

- ix. Incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da histórica política da cidade, bem como a organização de eventos culturais;
- x. Incentivar, promover e capacitar o cidadão e a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo e da Administração Pública em geral promovendo ações com a participação popular, com as comunidades e entidades legalmente constituídas estabelecidas no município de Piracicaba.

**Art. 3º** A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Boituva poderá:

**§ 1º** Estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, em especial com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembléias Legislativas, com as Câmaras Municipais, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público Federal e Estadual, com as Universidades, associações com finalidade similar e entidades de representação profissional para propiciar, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos, em treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica.

**§ 2º** Realizar e certificar cursos, encontros, seminários, congressos, conferências, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, por si ou em regime de parceria, convênio ou articulação coordenada com outras entidades congêneres.

**Art. 4º** A direção da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Boituva, vinculada a Mesa Diretora, possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Diretoria Geral e Acadêmica
- II – Diretoria Institucional
- III – Diretoria Executiva

**§ 1º** A **Diretoria Geral e Acadêmica** será exercida por servidor pertencente ao quadro da Câmara, dentre os efetivos ou comissionados, escolhido e nomeado pelo Presidente da Mesa, para ser o responsável por representar a Escola do Legislativo junto à Mesa Diretora e comunidade em geral, dirigir as atividades da Escola do Legislativo de Boituva, promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico da Escola do Legislativo, selecionar os conteúdos acadêmicos e culturais relacionados aos seus objetivos.

**§ 2º** A **Diretoria Institucional** será exercida por servidor pertencente ao quadro da Câmara - dentre os efetivos ou comissionados ou Vereador, escolhido e nomeado pelo Presidente da Mesa para atuar em sinergia e apoio ao Diretor Geral e Acadêmico na consecução de suas atribuições, em especial na formação



# Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo

## DOEL/CÂMARA DE VEREADORES DE BOITUVA/SP

Ano II

Boituva, terça-feira, 29 de janeiro de 2019

DOEL/Edição de N°063

e apoio nas atividades visando constituição de parcerias e convênios.

**§ 3º** A **Diretoria Executiva** será exercida por servidor pertencente ao quadro da Câmara - dentre os efetivos ou comissionados, escolhido e nomeado pelo Presidente da Mesa para atuar em conjunto com o Diretor Geral nos casos em que for necessário em especial a operacionalização das medidas necessárias para satisfação dos objetivos da Escola do Legislativo.

**§ 4º** Incumbe a Comissão Diretora da Escola do Legislativo de Boituva deliberar de forma colegiada e deliberativa sobre as questões acadêmicas e administrativas em geral, lançando ata mensal para supervisão e deliberação da Mesa Diretora.

**§ 5º** A Diretoria poderá solicitar à Mesa Diretora a nomeação de auxiliares especiais, dentre os integrantes do quadro de pessoal do Legislativo, com finalidade e prazos determinados.

**§ 6º** A Escola do Legislativo da Câmara de Vereadores de Boituva terá autonomia pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades, sob a supervisão da Mesa Diretora.

**§ 7º** Os membros da Diretoria da Escola do Legislativo deverão possuir formação em Nível Superior.

**§ 8º** Os cursos e atividades pedagógicas da Escola do Legislativo, serão ministrados, sempre que possível, por servidores da própria instituição ou de instituições que tenham estabelecido parcerias ou convênios com a Câmara Municipal de Boituva, para atender aos objetivos desta legislação.

**§ 9º** Os professores, monitores, instrutores nas atividades da Escola do Legislativo deverão ter habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficiente para o exercício do magistério no âmbito da Escola do Legislativo e no escopo de seus objetivos.

**Art. 5º** A Diretoria da Escola do Legislativo terá mandato com duração coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

**Art. 6º** O Regimento da Escola do Legislativo será elaborado pela sua Direção em até 90 (noventa) dias após a nomeação da Diretoria e serão submetidos à aprovação da Presidência da Câmara.

**Art. 7º** A Mesa Diretora, os Vereadores, as Diretorias e o corpo funcional da Câmara prestarão a devida colaboração no programa da Escola do Legislativo para a realização de suas atividades.

**Art. 8º** As atividades da Escola do Legislativo poderão ser realizadas nas dependências disponíveis no âmbito da Câmara de Vereadores de Boituva, mediante agendamento prévio do "Espaço Cidadania Vereador Gustavo Rosa" ou em locais externos, previamente solicitados e reservados, até que haja condições de se estabelecer um local apropriado.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boituva, em 29 de janeiro de 2019.

**Pedro Teodoro Filho**  
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

**Luiz Carlos Paes Vieira**  
Secretário Geral.

### **RESOLUÇÃO Nº 001/2019 DE 29/01/2019**

*"Altera a regulamentação da nova estrutura administrativa operacional da Câmara do Município de Boituva - SP".*

**O Presidente da Câmara Municipal de Boituva faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Esta Resolução trata de alterações na estrutura organizacional, em seus níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Câmara Municipal de Boituva, originalmente dispostas na Resolução Nº 02/2018.

**Art. 2º** - O parágrafo único, do artigo 2º, da Resolução Nº 02/2018, passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Único.** O anexo I (abaixo) corresponde ao organograma Administrativo e é parte integrante e inseparável desta Resolução.

**Art. 3º** - O artigo 3º, da Resolução Nº 02/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Câmara do Município de Boituva Estado de São Paulo, para cumprir seus objetivos específicos, com fulcro nos artigos 11, 12 e 13, da Lei Orgânica do Município, fica assim constituída:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Gabinete da Presidência;

a) Secretaria Geral;

1) Assessoria de Comunicação;

b) Unidade de Negócios Jurídicos;

c) Unidade de Controladoria Interna;

d) Assessoria de Gabinete II.



# Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo

## DOEL/CÂMARA DE VEREADORES DE BOITUVA/SP

Ano II

Boituva, terça-feira, 29 de janeiro de 2019

DOEL/Edição de N°063

- IV - Comissões Temáticas;**  
**a)** Comissões Permanentes;  
**b)** Comissões Temporárias.

- V - Gabinete dos Vereadores;**  
**a)** Assessoria de Gabinete I.

**VI - Departamento de Serviços Contábeis e Financeiros (DSCF).**

**V - Departamento de Serviços Administrativos e de Suporte (DSAS).**

**VI - Departamento de Serviços Técnicos Legislativos (DSTL).**

**Art. 4º -** O artigo 4º, da Resolução N° 02/2018, passa a dispor de parágrafo quinto, com a seguinte redação:

**§ 5º -** São competências da Assessoria de Gabinete II, além de outras descritas em regulamento:

**I -** Assessorar a Presidência e a Mesa Diretora em assuntos gerais;

**II -** Realizar atividades e tarefas que envolvam o assessoramento, elaboração, supervisão, orientação, planejamento, criação, controle, execução, análise e avaliação de em extensão as ações da Mesa Diretora e Presidência do Legislativo;

**III -** Assessorar na gestão e capacitação dos recursos humanos do Legislativo;

**IV -** Assessorar a Mesa Diretora na gestão das atividades de direção da Escola do Legislativo;

**V -** Promover a articulação com os demais poderes e autoridades, visando a integração de ações do Poder Legislativo, em sinergia com as emanções da Mesa Diretora;

**VI -** Assessorar a Mesa Diretora na elaboração e gestão do controle do processo legislativo e do cotidiano administrativo da Câmara de Vereadores.

**VII -** Assessorar as Comissões Temáticas;

**Art. 5º -** O artigo 8º, da Resolução N° 02/2018, tem extinguido o parágrafo primeiro e passa a dispor de parágrafo único, com a seguinte redação:

**Parágrafo Único -** São competências da Assessoria de Gabinete I, além de outras descritas em regulamento:

**I -** Assessorar o Gabinete Parlamentar em assuntos gerais;

**II -** Realizar atividades de nível superior para atendimento das necessidades do Gabinete Parlamentar, realizando atividades - fim e meio, que

envolvam o assessoramento, elaboração, supervisão, orientação, planejamento, criação, controle, execução, análise e avaliação de qualquer iniciativa que implique aplicação dos conhecimentos focados nos objetivos do Poder Legislativo;

**III -** Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades e trabalhos do gabinete legislativo;

**IV -** Prestar assessoria e assistência imediata ao Vereador;

**V -** Coordenar o relacionamento do Gabinete do Vereador com os Departamentos;

**VI -** Recepcionar autoridades e demais visitantes oficiais no Gabinete Legislativo;

**VII -** Executar demais tarefas afins e correlatas no âmbito de suas atribuições;

**VIII -** Representar o parlamentar em reuniões e demais trabalhos externos à Câmara Municipal.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da implantação da organização administrativa de que trata esta Resolução correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 7º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boituva, em 29 de janeiro de 2019

**Pedro Teodoro Filho**  
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

**Luiz Carlos Paes Vieira**  
Secretário Geral



# Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo DOEL/CÂMARA DE VEREADORES DE BOITUVA/SP

Ano II

Boituva, terça-feira, 29 de janeiro de 2019

DOEL/Edição de N°063



Excelentíssimo Senhor Pedro Teodoro Filho  
MD Presidente da Câmara Municipal de Boituva/SP

*Entre nós, porém, como no direito norte-americano e argentino, o impeachment tem caráter político, não se originando de causas políticas, objetivos resultados políticos. É instaurado sob considerações de ordem política e é julgado segundo critérios políticos, julgamento que não exclui, antes opõe, o ônus, a adição de critérios jurídicos. Isto ocorre mesmo quando o fato que o motiva possui natureza estritamente penal e passa, a seu tempo, sujeitar a autoridade por ele responsável a sanções criminais, estas, porém, aplicadas exclusivamente pelo Poder Judiciário.*

MARIA APARECIDA CELINI, brasileira, do lar, eleitora na 79ª seção eleitoral, título 098 641 790 141, nesta urbe, conforme comprova certidão em anexo, portador da RG 1.000.000.000-9 e do CPF 000.000.000-03, residente e domiciliada à rua Antônio Mescolotti, 200, casa 2, Jardim São Paulo, Boituva/SP, com base no artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 – que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Casa de Leis, apresentar

## DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

O senhor FERNANDO LOPES DA SILVA, que consta ser – apesar de em grande parte desaparecido de suas funções cotidianas, Prefeito Municipal de Boituva, brasileiro, professor, divorciado (ou unido estável), inscrito no Conselho Regional de Química sob o nº 4215368 – do qual faz uso como identidade e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-03, residente e domiciliado na Alameda das Helicóneas, nº 107, Residencial Vivendas do Parque, bairro Pau D'Alho, CEP 18550-000, Boituva/SP e domicílio profissional na Avenida Dr Tancredo Neves,

IBROSSARD, Paulo, O Impediment, 2ª Ed. Saraiva, São Paulo-SP, 1992.



nº 01, Centro, CEP 18550-000, Boituva/SP, em decorrência dos fatos e direito que passa a apresentar perante esse colegiado parlamentar.

## I - Prêambulo

*Es que ele está com ares de personalidade: concorre para a eleição, e preside a reunião? A falta de transparência não é para o tempo e a que respecta mentiras não escapam?*

O representado cidadão em meados de 2016, com seu jeito característico, proveu trabalhos de sensibilização e produziu mentiras sobre sua real existência. Com isso obteve o sufrágio superior a doze mil boituvenses – a quase totalidade iludida pela astúcia, artimanha, retórica e encenação do dito político.

Não há novidade nisso. Não raro, aqui e acolá, surgem pessoas que escondem sua perversidade e deixam aflorar uma pseudo bondade, honestidade e bons sentimentos.

Ocorre que se somam os descalabros, abandonos e desacertos dos atos e omissões desse político alçado a condição de prefeito desde 01 de janeiro de 2017.

## II – Dos Fatos

*Porque não é um canalho na política, é um burro na direção (de astúcia desconfiada).*

Pululam as notícias e informações nas redes sociais, órgãos da mídia tradicional e forums políticos, as situações vexatórias que comprovam a desinteligência e inoperância do Chefe do Executivo no timão da Prefeitura local. Desde meados do primeiro trimestre - do ano passado, a Câmara de Vereadores de Boituva está em contínua e constante ebulição por diversas Comissões Especiais

1 Número 7, 14

2 Poder Judiciário 19, 3



de Inquérito. Até mesmo uma assessoria especializada, com amplo conhecimento da temática em Direito Público, foi convidada para debastar o denso cipal plantado ao longo de contratações, licitações e atos possivelmente degenerados pelo mandatário boituvense no capiteamento da Coisa Pública na cidade.<sup>1</sup>

Com isso foram criadas e estão em curso DUAS Comissões Processantes (da Merenda e do Lixo) que, em tese, numa última análise, devem averiguar as infrações ou até possíveis crimes do Prefeito.

Ocorre que no curso dessas Comissões o **prefeito SUMIU!**

Exato... Por mais de mês e dia o Prefeito sumiu de Boituva. Submergiu em algum grotão ou recanto de sua simpatia, possivelmente com o intuito de fugir, escapar, se esconder das intimações, notificações e chamados das autoridades.

Desta feita tropeçou, caiu e se estaleou naquilo que preconiza o artigo 4º, inciso IX, do Decreto-Lei 201/1967, a saber:

**Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:**

**IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;** (grifos nossos)

Não há outro entendimento, senão vejamos:

1º) Conforme atestam os arquivos das Comissões Processantes 01 (Merenda) e 02 (Lixo) por diversas e constantes oportunidades, o Chefe do Executivo esteve ausente do Paço e do seu domicílio legal. **REQUER JUNTADA DAS**

<sup>1</sup> <http://www.camaraboituva.sp.gov.br/Arquivos/ContaPublica/4276648.7402.4518.4208.4565131484.pdf>



## CERTIDÕES DAS RESPECTIVAS COMISSÕES E DOS EDITAIS DE INTIMAÇÃO.

2º) No dia 11 de janeiro de 2019, em diligência capitaneada pelo Exmo. Sr. Vereador Bombeiro Martins, assistido pelo Chefe do Legislativo, Sr. Pedro Teodoro Filho, com fe pública disposta pelo acompanhamento de Tabeilá, mediante lavratura de Ata Notarial, a secretária direta do Prefeito, Sra. ALCIONI ANTÔNIA DE ARRUDA, lotada<sup>3</sup> na Chefia de Gabinete, titular do cargo de Chefe da Divisão de Comunicação Social, foi explicita ao afirmar que o sr. Fernando Lopes da Silva estava desaparecido do Paço Municipal desde 14 de dezembro, ou seja, 17 (DEZESSETE) dias no exercício de 2018 e outros 11 (ONZE) dias no exercício de 2019, perfazendo 28 (VINTE E OITO) dias desse sumiço. **REQUER JUNTADA DE CÓPIA DA ATAL NOTARIAL.**

3º) No dia 14 de janeiro de 2019, em depoimento ao qual foram convocados a participarem perante a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Boituva, compareceram o Secretário Municipal de Finanças – Sr. Randal Bernardes Honório e o Diretor de Departamento de Contabilidade e Planejamento Orçamentário – Sr. Marcel Carvalho de Mello, que, questionados, foram unânimes em revelar que o Chefe do Executivo, desde a rejeição da peça orçamentária 2019 (PL 30/2018) – 12/dez/2018, esteve ausente do Paço e não foi contactado, ou seja, tiveram de realocar a nova peça (PL 37/2018) apenas e tão somente com seus apontamentos e anotações.<sup>4</sup> Referida revelação foi transmitida ao vivo pelo site da Câmara e mantido em registro público, de amplo acesso, na rede social You Tube. Ou seja, os dois principais assessores do Chefe do Executivo, desde o dia 12/dez/2018, até o dia 14/jan/2019, **NÃO CONSEGUIRAM ACESSAR O PREFEITO!!!** Nem no Paço e nem em outro local, completando **TRINTA E TRÊS DIAS** de abandono!!!!

4º) Com essa informação uma nova diligência foi deferida. Durante o dia 15/jan/2019, o 2º Secretário da Mesa Diretora, Vereador Joelmir Pereira Camargo, auxiliado pelo Secretário Geral da Câmara, assistidos pela Tabeilá local, estiveram no Paço em busca de localizar o Prefeito, quando foram informados:

<sup>3</sup> [https://portaltransparencia.sistemasde.com.br/wpportal.aspx?166\\_2\\_m0884218926100V9vZTJQ](https://portaltransparencia.sistemasde.com.br/wpportal.aspx?166_2_m0884218926100V9vZTJQ)

<sup>4</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=VRRUJ2d18g>



# Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo

## DOEL/CÂMARA DE VEREADORES DE BOITUVA/SP

Ano II

Boituva, terça-feira, 29 de janeiro de 2019

DOEL/Edição de N°063



- 4.1. pela terceirizada de limpeza, sra. Sílvia, que executa a higienização do Gabinete do Chefe do Executivo e andar superior do Paço, de que nada viu ou ouviu que indicasse a presença do Prefeito;
- 4.2. pelo Guarda Municipal que abre o Paço às 6h e permaneceu até as 22h à postos defronte ao Gabinete do Prefeito, desde muito não o vê naquele local;
- 4.3. pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Evandro Camargo, que neste ano ainda não tinha visto o Prefeito no Paço;

Os fatos acima dispostos estão contidos na Ata Notarial lavrada pelo Tabelionato de Boituva e em poder da Presidência da Casa!

5º) Por derradeiro, ainda no bojo das diligências, o que é pior e inconteste:

### O PREFEITO FOGE DO PODER JUDICIÁRIO!!!

Conforme disposto por Oficial de Justiça a dita comissão em diligência, atestado em Ata Notarial, desde meados de dezembro o sr. Fernando Lopes da Silva se evade da cidade – de sua residência, dos lugares de convívio e frequência, e do Paço Municipal, para não ser intimado em processos judiciais.

O fato foi confirmado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Emerson Fragoso, que revelou que sofreu intimação com hora certa, quando da terceira tentativa pelo auxiliar da Juiz Cível, dado que o Prefeito está evadido da cidade desde meados de dezembro passado. **REQUER JUNTADA DE CÓPIA DA ATAL NOTARIAL.**

### III – Dos Pedidos

*Fiver J&E: não é mais do que viver com honestidade e retidão. Cicero*

- a) Que seja recebida a presente denúncia e instaurada na forma do Decreto-Lei 201/67 uma Comissão Processante para apurar a responsabilidade do prefeito municipal de Boituva, senhor FERNANDO LOPES DA SILVA.



- b) Seja determinado o afastamento liminar do prefeito municipal FERNANDO LOPES DA SILVA, ficando o mesmo suspenso de suas funções de chefe do Executivo pelo prazo máximo de 90 dias, por analogia ao Art. 86, § 1º, da Constituição da República, aja visto que sua permanência no cargo interfere na apuração das denúncias formuladas, bem como pode comprometer a recuperação do município.
- c) Seja o presente feito processado na forma do Decreto-Lei N° 201/67, combinado com a Constituição do Estado e Federal, e ao final, seja julgado procedente o pedido para cassar o prefeito FERNANDO LOPES DA SILVA.

Pelo Atendimento

Boituva, 17 de Janeiro de 2019.

*Maria Aparecida Celini*  
**MARIA APARECIDA CELINI**  
 TE: 098 643.790/141 | RG: 18.528.805-9 | CPF: 835.712.018-20  
 Rua Antônio Mescolotto, 285, casa 2, Jardim São Paulo, Boituva/SP

Para acessar sua conta completa CLIQUE AQUI

**DADOS CADASTRAIS**

Nome do Cliente  
**MARIA APARECIDA CELINI**

Endereço  
**R ANTONIO MESCOLOTTO CA 2, JD S PAULO, BOITUVA**

**DADOS DA CONTA**

Mês Referência	01/2019	Parcelas Geradas	12/12/2018 até 30/01/2019	Parcelas em Conta em Faltas	003/01/2019/02/2019
Data de Faturamento	10/01/2019				

**ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA:  
 MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.  
 CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

#### OBSERVAÇÕES

CONSTA DÉBITO: 3 DOCTO(S), VALOR: R\$ 501,05, DOCTO(S) MAIS ANTIGOS:  
 10/12/18 R\$ 186,18 08/01/19 R\$ 215,77  
 29/12/18 R\$ 99,10  
 REGULARIZE ATÉ 30/01/2019, PARA EVITAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.  
 APÓS A SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ OCORRER A RESCISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES-ART 99 E 70-RESOL 414/10. DOCTO(S) VENCI-





# Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo

## DOEL/CÂMARA DE VEREADORES DE BOITUVA/SP

Ano II

Boituva, terça-feira, 29 de janeiro de 2019

DOEL/Edição de N°063



Câmara Municipal de Boituva, em 29 de janeiro de 2019

**PEDRO TEODORO FILHO**  
Presidente

**TIAGO DE CASTRO SOUZA**  
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

### EXPEDIENTE

Lei Municipal n.º 1.075, de 09/06/2009  
Distribuição Gratuita

**Presidente:** Pedro Teodoro Filho  
**Secretário Geral:** Luiz Carlos Paes Vieira  
**Editoração:** Rafael Akio Lucchetta Kobota

**Endereço Eletrônico:**  
<http://www.camaraboituva.sp.gov.br/Servico/Download.aspx?id=14494&ano=2018->  
E-mail: [comunica@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:comunica@camaraboituva.sp.gov.br)